



**UFRJ**



**instituto de química**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE QUÍMICA  
CONGREGAÇÃO**

**Resolução 03/2022**

Estabelece regras e procedimentos gerais para a realização de reuniões remotas ou híbridas dos colegiados do IQ.

A Congregação do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reunida ordinariamente no dia 19 de abril de 2022, resolve estabelecer regras e procedimentos gerais para as reuniões remotas de colegiados do IQ.

**Art. 1º** – Fica instituída a possibilidade de realização de reuniões remotas ou híbridas de colegiados do IQ, via *internet* e mediante o uso de uma plataforma de vídeo conferência.

§ 1º – As reuniões remotas de colegiado deverão ser obrigatoriamente adotadas sempre que a Universidade decretar, oficialmente, a suspensão de atividades presenciais por conta de pandemias e outros eventos que impeçam o comparecimento presencial do corpo social aos *campi*.

§ 2º – As reuniões remotas devem permitir o debate dos assuntos da pauta e a participação de todos os membros do colegiado.

**Art. 2º** – A convocação da reunião remota do colegiado deverá seguir os prazos regimentais regulares e só terá validade de deliberação com a participação do quórum mínimo estabelecido no regimento do colegiado, quando houver.

§ **único** – As convocações para as reuniões remotas devem ser feitas para e através dos endereços eletrônicos institucionais dos membros, com o *link* específico para participação, salvo para os representantes discentes e externos.

**Art. 3º** – A plataforma de vídeo conferência utilizada deverá permitir a gravação de toda a reunião remota, que deverá ficar arquivada e à disposição dos membros do colegiado e da Direção do IQ.

§ **único** – É recomendada a utilização da plataforma *Microsoft Teams* disponível sem custos para toda a Comunidade do IQ.

**Art. 4º** – O processo de votação dos pontos de pauta deve ocorrer nominalmente, com a manifestação individual de cada membro, utilizando dispositivos de áudio e vídeo.

§ **único** – Caso o acesso ao dispositivo de vídeo não esteja disponível ou a conexão de *internet* não permitir a correta utilização de vídeo, a votação pode se dar mediante a digitação da opção de voto no bloco de notas ou no *chat* dinâmico (em tempo real) da plataforma de vídeo conferência, sendo visível a todos os participantes.

**Resolução nº 03/2022**

**Aprovada em: 19/04/2022**

**ROC:02/202**



**UFRJ**



**instituto de química**

**Art. 5º** – Opcionalmente, as votações poderão ocorrer via correio eletrônico (*e-mail*), sendo necessário o debate prévio das matérias via plataforma de vídeo conferência. Esta opção poderá ser usada sempre que o processo de votação descrito no artigo 4º não puder ser realizado por questões técnicas ou operacionais.

**§ único** – Os votos proferidos via correio eletrônico deverão obrigatoriamente ser oriundos do endereço institucional ([iq.ufrj.br](http://iq.ufrj.br)) do membro, salvo os representantes discentes e externos. Os votos deverão ficar arquivados para conferência posterior por qualquer membro do colegiado ou pela Direção do IQ.

**Art. 6º** – Fica dispensada a coleta de assinaturas para o livro de presença dos respectivos colegiados. O registro de presença dos membros deve ser confrontado com a gravação e com a listagem de presença do *chat*, quando disponível na plataforma utilizada. O secretário ou presidente do colegiado deve se responsabilizar pela correta contabilização dos presentes, quer seja via gravação, *chat* ou qualquer outro meio que permita a todos verificarem o número de participantes e o quórum legal para validação das decisões eventualmente tomadas.

Esta Resolução revoga a Resolução CIQ 01-2020 e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Os casos omissos deverão ser discutidos e deliberados pela Congregação do IQ.